



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

1

## DECRETO Nº 1.283

**SÚMULA:** Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, instituído pela Lei Complementar nº 01/2003.

**EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL**, Prefeito do Município de Arapoti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art.1º** As normas contidas neste **DECRETO** regulamentam a Lei Complementar nº 01/2003 e passam a ser identificadas como REGULAMENTO DO ISS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Modalidades de Lançamentos**

**Art.2º** O Imposto Sobre Serviço disciplinado na Lei Complementar nº 01/2003 será lançado:

- I Pelo contribuinte, na modalidade auto lançamento, para pessoas jurídicas em quaisquer das modalidades de sociedades, empresas, firmas individuais, sociedades uniprofissionais, ou outra forma de organização jurídica, desde que configure uma unidade econômica ou profissional prestadora de serviços;
- II Pelo Município, na modalidade lançamento de ofício:
  - a) Para os profissionais autônomos;
  - b) Para as demais situações de prestação de serviço em que a Lei Complementar nº 01/2003, autorizar lançamentos com base de cálculo estimada ou arbitrada ou ainda para a hipótese de fiscalização, diante da modalidade de auto-lançamento, quando for constatado pagamento irregular ou falta de pagamento do imposto;

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Definição das Bases de Cálculo para o Lançamento**

**Art.3º** Na apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve-se observar:

- I Para a modalidade auto-lançamento, o valor do ISS será calculado tendo como base de cálculo real a soma mensal dos valores dos serviços prestados diariamente, apurada mediante demonstrativo de registro das notas fiscais de prestação de serviço, dos recebimentos por



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

2

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

títulos de crédito, bloquetes de compensação bancária, carnês de pagamento ou qualquer outro documento utilizado como comprovante de pagamento de serviços prestados;

- II Para as sociedades uniprofissionais, o lançamento levará em consideração o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não que prestem serviços em nome da sociedade, recolhendo os valores mensais conforme Art. 14 da Lei Complementar n° 01/2003;
- III Para a modalidade lançamento de ofício, para os profissionais autônomos, os valores serão fixos, anuais, conforme tabela do Art. 12 da Lei Complementar n° 01/2003;
- IV Para a hipótese de realizar-se fiscalização, diante da modalidade de auto-lançamento, e ficar constatado pagamento irregular ou falta de pagamento do imposto a base de cálculo será a real, admitindo-se base de cálculo arbitrada diante das hipóteses previstas na Lei Complementar n° 01/2003, em seu Art. 15 que autorizam o regime de arbitramento.

**Art.4º** Apurado o imposto devido pelo regime de auto-lançamento ou de sociedade de uniprofissionais, o recolhimento aos cofres municipais deverá ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, através de Carnê de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art.5º** A apuração mediante o lançamento de ofício para profissionais autônomos, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a notificação do lançamento.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE ESTIMATIVA

**Art.6º** Para o recolhimento do ISS pelo regime de estimativa disciplinado na Lei Complementar que ora se regulamenta, será considerado como exercício fiscal do ISS o lapso temporal de 06 meses para fins de apuração da diferença entre o valor do ISS com a base de cálculo estimada e a base de cálculo real:

- I Primeiro período ou exercício fiscal, de janeiro a junho, para acerto de diferenças de ISS no mês de julho;
- II Segundo período ou exercício fiscal, de julho a dezembro, para acerto de diferenças de ISS no mês de janeiro.

**Art.7º** A diferença demonstrada pelo contribuinte entre o ISS estimado e o ISS efetivamente devido, apurada na escrituração de ajuste registrada no Mapa de Apuração do ISS, poderá resultar em crédito tributário a recolher ou crédito tributário a compensar.



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

3

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

§ 1º Havendo crédito tributário a recolher relativamente aos exercícios fiscais supra referidos, o recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do mês de julho e do mês de janeiro, respectivamente, sem juros, multa ou correção monetária, sendo que após estas datas haverá as incidências referidas por ser configurar pagamento em atraso.

§ 2º Havendo valores de ISS a compensar, por valor do ISS estimado de modo excessivo nos exercícios fiscais referidos, e assim demonstrado até o dia 15 de julho e 15 de janeiro, respectivamente, poderá haver a compensação com os valores do ISS estimado para os meses imediatamente subseqüentes, após expressa autorização da Unidade de Fiscalização do ISS.

§ 3º O Mapa de Apuração de que trata este artigo deverá ser entregue à Unidade de Fiscalização até 15 de julho e até 15 de janeiro para apuração do primeiro e segundo exercícios fiscais, respectivamente.

**Art.8º** Os contribuintes que recolhem o imposto pelo regime de estimativa estarão sujeitos às normas de retenção na fonte e ao final de cada exercício fiscal do ISS, na escrituração de ajuste a que se refere este capítulo, deduzirão o imposto retido.

**Art.9º** Constatada pela fiscalização quaisquer irregularidades na apuração do ISS pelo regime de estimativa, o contribuinte estará sujeito ao regime de lançamento por arbitramento conforme os critérios estabelecidos em Lei, além das penalidades pelo comportamento ilegal.

## CAPÍTULO III

### DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

**Art.10** Todos os prestadores de serviços, inclusive aqueles recolhendo pelo regime de estimativa, são obrigados a emitir documentos fiscais que comprovem a ocorrência do fato jurídico tributário:

- I Notas Fiscais de Prestação de Serviços, Cupons Fiscais, Recibos de Prestação de Serviços ou documentos equivalentes autorizados pela Unidade de Fiscalização;
- II Livro de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviço, Cupons Fiscais, Recibos de Prestação de Serviços ou documentos equivalentes autorizados pela Unidade de Fiscalização;
- III Mapa de Apuração do ISS;
- IV Recibo de Retenção na Fonte do ISS;
- V Livro de Registros Fiscais;



VI Declaração Anual do ISS;

VII Relatório Mensal do ISS;

VIII Relatório de Registro de Notas Fiscais de Compras de Materiais de Construção Civil.

## SEÇÃO I

### Notas, Cupons, Recibos de Prestação de Serviços

**Art.11** Para contribuintes sujeitos ao regime de auto-lançamento, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Cupons Fiscais ou registros por sistemas eletrônicos deverão observar as indicações deste regulamento e sua utilização dependerá de autorização prévia da Unidade de Fiscalização;

**Art.12** Para contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício, deverão emitir Recibo de Prestação de Serviços constando às identificações previstas nesta seção, sendo dispensados da prévia autorização para emissão de documentos fiscais (AIDF);

**Art.13** Nos documentos fiscais à que se refere esta seção deverão constar:

- I A denominação de documento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- II O número de ordem;
- III Data de emissão;
- IV O nome, endereço, número da inscrição municipal do contribuinte, número do alvará;
- V Identificação e endereço do tomador do serviço;
- VI Espaço para identificação unitária da operação de prestação de serviço e do seu valor total;
- VII Número da AIDF;
- VIII Prazo de validade do documento fiscal que será de 02 anos da data da AIDF.

**Parágrafo Único** Nos cupons fiscais de máquinas registradoras ou similares, cujo uso for autorizado pela Unidade de Fiscalização, deverão constar no mínimo às indicações dos incisos I, II, III, IV, VI e VII.



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

5

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

**Art.14** Na autorização para impressão de documentos fiscais- AIDF, deverá indicar o prazo para emissão em até 30 dias, sendo que após este prazo nova AIDF deverá ser requerida.

**Art.15** Na hipótese de múltiplas atividades em que o contribuinte é prestador de serviços, realiza atividade comercial, atividade industrial ou outras espécies, estando sujeitas á tributação por outros tributos de outros entes federados, a exemplo, pelo Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços de Transportes Intermunicipal e Interestadual ou Serviço de Comunicação (ICMS) e ao Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), será admitido à emissão de uma única nota fiscal observando-se as seguintes exigências:

- I Autorização pela Unidade de Fiscalização através de específica Autorização de Impressão de Documento Fiscal – UEM (AIDF-UEM), para esta prática;
- II No corpo da nota de prestação de serviços conste à discriminação do serviço e da base de cálculo.
- III Anotação no Livro de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviço:
  - a) O número da nota fiscal;
  - b) O numero da AIDF-UEM.

**Art.16** Quanto aos documentos fiscais de que trata esta seção deve-se observar:

- I As notas fiscais deverão ser emitidas em ordem cronológica e seqüencial numérica, no mínimo em três vias, sendo que a primeira via destina-se ao usuário do serviço, a segunda via para o fisco municipal e a terceira via ficará presa ao bloco ou talonário;
- II Os cupons fiscais quanto à sua emissão devem seguir as normas do inciso anterior e a segunda via deverá ser arquivada;
- III Os recibos de prestação de serviço deverão ser emitidos, no mínimo em duas vias sendo a primeira via destina-se ao usuário do serviço e a segunda via ficará presa ao bloco.

**Parágrafo Único** As vias das notas ou de outro documento fiscal que tenham que ser cancelados deverão assim ser identificadas e mantidas nos blocos e, em se tratando de cupons fiscais, deverão ser arquivados e este fato anotado no Livro de Registro Fiscais.



**Art.17** Serão considerados documentos aptos a comprovar a ocorrência do evento tributário, carnês de pagamento, contratos, nota de hospedagem, cupom de estacionamento, rol de lavanderia, bilhete de ingresso, ou quaisquer outros registros da prestação de serviço.

**Art.18** São dispensados da emissão de notas fiscais de prestação de serviços os contribuintes que prestam serviços identificados como de diversão públicas em estabelecimentos de cinemas, teatros, circos e congêneres ou mesmo em áreas abertas com cobrança de ingresso, bem como os promotores de eventos, estabelecimento de ensino, empresas de ônibus, instituições financeiras, profissionais autônomos, distribuidores e vendedores de bilhetes de loteria, cupons de apostas, vídeos locadoras de filmes ou jogos eletrônicos, casas de diversões eletrônicas e similares.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo não é extensiva a outros documentos fiscais a serem definidos através de um ato de declaração onde deverá ser identificada a(s) forma(s) de controle(s) da prestação de serviços, firmado entre o contribuinte e a Unidade de Fiscalização e que passará ser considerado documento jurídico-tributário para fins de fiscalização de modo a permitir identificar a ocorrência dos eventos jurídicos tributários a fim de apurar o ISS devido.

§ 2º Os instrumentos de controle a serem indicados nos termos do parágrafo anterior poderão ser recibos, carnês, débito em conta, registro contábil ou outra forma, desde que possam comprovar a ocorrência do evento jurídico tributário do ISS.

## SEÇÃO II

### Dos Demais Registros Fiscais

**Art.19** Os registros fiscais, assim entendidos aqueles que comprovem a ocorrência de um evento tributário sujeito à tributação pelo ISS, além das notas de prestação de serviços, dos cupons fiscais, dos recibos de prestação de serviços, deverão ser efetuados em livros ou através de processo informatizado, conforme determinação da Unidade de Fiscalização:

I Livro de Registro Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou Cupons Fiscais ou documentos equivalentes autorizados pela Unidade de Fiscalização para a modalidade de auto-lançamento e recolhimento pelo regime de estimativa:

a) **Modelo 1** Com as indicações a seguir enumeradas, onde serão registrados os valores dos serviços prestados diariamente e o total mensal do movimento econômico para contribuintes que emitem nota fiscal de prestação de serviço ou cupons fiscais autorizados através do AIDF:

1 Identificação do contribuinte (inscrição cadastral);



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

7

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

- 2 Endereço;
- 3 Identificação do fato jurídico tributário: dia, mês e ano; atividade ou nº da nota fiscal ou cupom fiscal e valor do serviço;
- 4 Quadro resumo onde consta a forma de apuração através da base de cálculo, deduções (**retenção na fonte**) comprovadas por recibo, alíquota e o valor do ISS a recolher;
- 5 Registro de quaisquer ocorrências fiscais como rasuras, cancelamentos ou similares que afetem o fato jurídico tributário e a relação jurídica tributária;
- 6 Assinatura do contador responsável pela escrituração fiscal.

**b) Modelo 2** com as indicações a seguir enumeradas, onde serão registrados os serviços mensais para os contribuintes de que trata o art. 18:

- 1 Identificação do contribuinte através da inscrição cadastral;
- 2 Endereço;
- 3 Identificação do fato jurídico tributário: mês e ano, atividade e valor do serviço;
- 4 Quadro resumo onde consta a forma de apuração através da base de cálculo, deduções (**retenção na fonte**) comprovadas por recibo, alíquota e o valor do ISS a recolher;
- 5 Registro de quaisquer ocorrências fiscais como rasuras, cancelamentos ou similares que afetem o fato jurídico tributário e a relação jurídica tributária;
- 6 Assinatura do contador responsável pela escrituração fiscal.

## Subseção I

### Das Instituições Financeiras

**Art.20** O registro de apuração do ISS para as Instituições Financeiras será feito em Relatórios Mensais do ISS, entregues na data do pagamento do ISS, em disquete de formato 3 ½ (três e meio) ou compact disc (CD), contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do contribuinte através da inscrição cadastral;
- b) Endereço do contribuinte;



- c) Identificação dos serviços prestados no mês e a respectiva codificação contábil conforme padrão Contabilidade Sintética das Instituições Financeiras - COSIF ou aquele que o substituir;
- d) Carta-protocolo dirigida ao Supervisor da Unidade Fiscal como comprovante de entrega do disquete, contendo a identificação do contador responsável pela contabilidade;

**Parágrafo único** A carta-protocolo à que se refere alínea “d” deste Artigo, deverá ser assinada pelo responsável jurídico da Instituição Financeira e pelo contabilista que responde pela contabilidade.

## Subseção II

### Das Sociedades Uniprofissionais

**Art.21** Para sociedade uniprofissional institui-se o dever de apresentar uma Declaração Anual do ISS, assinada pelo responsável jurídico da sociedade e pelo contabilista que atender a sociedade, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício financeiro, onde deverão estar identificados:

- a) A sociedade uniprofissional com a inscrição cadastral;
- b) Endereço;
- c) Identificação dos profissionais da sociedade sócios ou não;
- d) Descrição da atividade de prestação de serviço de cada um dos profissionais que atuam em nome da sociedade;
- e) Nome dos empregados qualificados ou não que prestaram serviço no ano anterior, com indicação da data de admissão e demissão;
- f) Alterações sociais havidas no exercício financeiro.

## Subseção III

### Da Construção Civil

**Art. 22** Os registros e documentos obrigatórios para a apuração do ISS na atividade de construção civil são os seguintes:

- I Para construção civil cuja obra seja administrada sob responsabilidade do proprietário da obra, e executada com empregados registrados e empreitadas parciais, deverá ser colocado à disposição para a Unidade de Fiscalização:





# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

9

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

- a) A partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do [Livro de Registro de Empregados](#);
  - b) O [Mapa de Apuração do ISS](#) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte do ISS feitas pelas empreitadas parciais ou execução por profissionais não cadastrados como autônomos, conforme capítulo IV deste regulamento;
  - c) [Relatório de Registro das Notas Fiscais](#) de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar e ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.
- II Para construção civil executada através de [contrato de empreitada global](#) deverá estar à disposição da Unidade de Fiscalização:
- a) A partir do início da execução da obra, o [contrato de empreitada global](#);
  - b) A partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do [Livro de Registro de Empregados](#);
  - c) O [Mapa de Apuração do ISS](#) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte feitas para as subempreitadas ou execuções parciais por profissionais autônomos não cadastrados, conforme capítulo IV deste regulamento;
  - d) [Relatório de Registro das Notas Fiscais](#) de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar e ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.
- III Para construção civil através de execução pelo [regime de administração contratada](#), deverá ser colocada à disposição da Unidade de Fiscalização:
- a) A partir do início da execução da obra, o [contrato de administração contratada](#);
  - b) A partir do início da execução da obra e sempre que for solicitado através de notificação, cópia do [Livro de Registro de Empregados](#);
  - c) O [Mapa de Apuração do ISS](#) para registrar, mensalmente, as retenções na fonte feitas para as subempreitadas ou execuções parciais por profissionais autônomos não cadastrados, conforme capítulo IV deste regulamento;
  - d) [Relatório de Registro das Notas Fiscais](#) de compra de material empregado na obra, em ordem cronológica, para fins de justificar e ser autorizada a dedução destes materiais por ocasião da apuração do ISS devido.



**§ 1º** Todas os proprietários de obras, quando notificados e no prazo de até 15 dias, deverão apresentar cronograma de execução, memorial descritivo da obra, a fim de que a Unidade Fiscal ou outro órgão competente da Prefeitura possa promover a classificação da obra nas categorias previstas neste regulamento em seu anexo I, para fins de recolhimento mensal do ISS;

**§ 2º** Ao final da execução da obra será efetuada vistoria a fim de certificar a classificação da construção civil inicialmente efetuada e havendo diferença entre o memorial descritivo e a efetiva execução será realizada uma nova classificação e ao lançamento de eventuais diferenças de ISS apuradas.

**Art.23** Para a hipótese de construção civil em que a Lei Complementar Nacional autoriza desconto do material empregado na obra para calcular a base de cálculo do ISS, os documentos comprobatórios serão as notas fiscais de compra de materiais relacionadas no [Relatório de Registro das Notas Fiscais](#).

**Parágrafo único** Os documentos comprobatórios de que trata este Artigo somente serão aceitos para tal demonstração se forem emitidos no prazo da execução da obra, contendo o valor e a descrição dos materiais adquiridos de modo que se possa conferir seu efetivo emprego na obra.

**Art.24** Para fins do disposto no Artigo anterior, considera-se período de execução da obra:

- I A partir da data da expedição do Alvará de Construção e até a data do protocolo do requerimento para expedição do Habite-se, que somente será fornecido após apuração do valor do ISS devido;
- II Da data da expedição do Alvará de Construção e até a data em o proprietário for notificado de que o órgão competente promoverá vistoria para certificar que a edificação está sendo habitada, mesmo sem acabamentos como pintura, jardinagem, muros, calçadas;
- III Da data da expedição do Alvará de Construção e até a data em que o proprietário dor notificado de que o órgão competente promoverá vistoria e certificar que a edificação já está concluída, habitada ou não.

**Parágrafo único** Na hipótese dos incisos II e III deste Artigo, em que se constata que o contribuinte não requereu habite-se, o órgão competente promoverá o lançamento do ISS pelo regime de estimativa, instaurando-se processo administrativo fiscal a partir da notificação do lançamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



**Art.25** Para fins de calcular o valor do ISS devido na construção civil, não será aceita a base de cálculo, compreendendo material e mão-e-obra, cujo valor seja menor que 60% (sessenta por cento) do valor do custo unitário básico (CUB)/metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Construção Civil (SINDUSCON) para a região Arapoti.

§1º Para fins de identificar a base de cálculo de que trata este Artigo serão consideradas as diferentes categorias de edificações classificadas pela Unidade de Fiscalização, conforme anexo I.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito como base de cálculo o valor da mão-de-obra inferior a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo à que se refere este Artigo.

### Seção III

#### Das Disposições Comuns para os Registros Fiscais

**Art.26** Os registros de que trata esta seção feitos em livros fiscais ou por processo informatizado autorizados pela repartição fazendária e, no caso de renovação de livros ou renovação de autorização para controle por processo informatizado, exigir-se-á apresentação dos registros anteriores para fins de que sejam declarados encerrados após fiscalização.

**Parágrafo Único** O prazo para apresentação do livro ou autorização para fins de encerramento é de até trinta dias do último registro.

**Art.27** Os registros de que trata esta seção deverão ser mantidos atualizados, considerando-se para tanto o prazo de até 30 dias após a ocorrência do fato jurídico tributário a registrar.

**Art.28** Os lançamentos deverão ser feitos em ordem cronológica da ocorrência do evento jurídico tributário, sem emendas ou rasuras.

**Art.29** Ocorrendo extravio, perda, furto, roubo ou qualquer sinistro com os documentos fiscais de que trata este capítulo, fica o contribuinte obrigado a restaurar a escrituração no prazo de 90 dias a contar do evento, sob pena de arbitramento da base de cálculo por ocasião de fiscalização tributária ou encerramento da atividade.

**Parágrafo único** Para a hipótese de que trata este Artigo o sujeito passivo deverá:

I Comunicar imediatamente à Unidade de Fiscalização através do Livro de Registros Fiscais e fazer publicar tal fato em jornal de circulação regional, o extravio ou perda;



- II Registrar tal fato junto à autoridade de Segurança Pública competente e entregar na Unidade de Fiscalização cópia deste registro, para as demais hipóteses previstas neste Artigo.

**Art.30** Ao cessar a atividade prestadora de serviço os documentos fiscais deverão ser apresentados à fiscalização no prazo de 30 dias contados da data do fim da atividade, assim entendida aquela que registrar o último evento tributário em nota de prestação de serviço ou qualquer outro documento admitido neste regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA RETENÇÃO NA FONTE DO ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art.31** A retenção do ISS na fonte conforme determinam os Artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 01/2003 deverá ocorrer por ocasião dos serviços prestados e o substituto deverá promover o pagamento do valor retido até o último dia útil do mês subsequente à retenção junto ao órgão municipal, instituição financeira ou estabelecimento credenciado para recebimento de tributos.

**Art.32** O comprovante da retenção na fonte a ser entregue ao prestador de serviço será um Recibo de Retenção do ISS ou DAM com autenticação de pagamento, com as seguintes indicações, a ser emitido em três vias:

- I Identificação do prestador do serviço;
- II Endereço do prestador de serviço;
- III Identificação do serviço prestado;
- IV Valor do serviço prestado;
- V Data da realização do serviço;
- VI Valor do Imposto Sobre Serviço Retido;
- VII Identificação e endereço do tomador do serviço;
- VIII Número da nota fiscal de prestação de serviços.

**Parágrafo único** As vias dos recibos de que trata este Artigo terão a seguinte destinação:

- I Primeira via ao prestador de serviço;
- II Segunda via para a Unidade de Fiscalização;



III Terceira via e respectivo comprovante de pagamento para o substituto tributário.

**Art.33** Os tomadores de serviços que promoverem retenção e recolhimento do ISS apresentarão o [Mapa de Apuração do ISS](#), contendo as indicações abaixo, semestralmente, até 15 de julho relativamente aos meses de janeiro a junho e até 15 de janeiro relativamente aos meses de julho e dezembro:

- I Identificação do prestador do serviço;
- II Endereço do Prestador do Serviço;
- III Valor do ISS retido;
- IV Data da realização do serviço;
- V Identificação e endereço do tomador do serviço;
- VI Valor do ISS retido, data e órgão onde foi efetuado o pagamento.

**Parágrafo único** O Mapa de Apuração de que trata este Artigo poderá ser solicitado pela Unidade de Fiscalização, em prazo menor que o semestral, e no prazo de até 10 dias a ser determinado pelo agente fiscal, quando se realizar fiscalização tributária para verificar a regularidade do cumprimento dos deveres tributários do substituto ou do substituído.

**Art.34** Para os substitutos tributários que não tenham sede no Município mas que por força dos Artigos 24 e 25 da Lei ora regulamentada têm o dever legal de promover a retenção, poderão promover o recolhimento nas agências de Instituições Financeiras credenciadas pelo Município, em qualquer ponto do território nacional, em conta bancária autorizada pelo órgão de fiscalização, não ficando dispensados de cumprir o dever de [apresentar o Mapa de Apuração do ISS](#) nos termos e prazos previstos neste regulamento.

**Parágrafo único** Para fins de se considerar regular o pagamento da retenção de que trata este Artigo, o substituto deverá enviar comprovante do recolhimento do ISS para a Unidade de fiscalização do Município, utilizando-se do meio telefone-FAX, a ser enviado até o 5º (quinto) dia útil da data estabelecida neste regulamento para pagamento do tributo, indicando expressa e claramente:

- a) Que se trata de comprovante de pagamento de ISS a ser entregue para a Unidade de Fiscalização do ISS, como garantia para recebimento deste



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

14

Rua Placido Leite, 148 – Centro Cívico – Fone/Fax ( 0XX43 ) 557-1388  
CGC 75.658.377/0001-31 – e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br

---

documento pelo órgão competente, arquivando o comprovante do envio pela via fax;

- b) Confirmar se o valor do ISS, a data do pagamento, o Banco de recolhimento, a identificação do substituto, do substituído e o nº da conta corrente autorizada pelo Município para receber o pagamento estejam perfeitamente legíveis, e assim foram recebidas pela Unidade de Fiscalização;

**Art.35** Os tomadores de serviços ficam dispensados de promover a retenção quando o valor do imposto a ser retido for inferior a 01 (uma) UFIR vigente no mês de competência.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.37** Os prazos a que se refere este regulamento vencem em dia de funcionamento normal da Prefeitura ou das instituições financeiras ou dos estabelecimentos credenciados a receber pagamentos ou documentos relativos ao cumprimento dos deveres previstos na Lei Complementar nº 01/2003 e este regulamento.

**Art.38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo, em **21 de Dezembro de 2004.**

-EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL-

-Prefeito Municipal-



## ANEXO I

### ISS para a Construção Civil

A classificação das edificações para fins de apurar a base de cálculo estimada do ISS para a hipótese em que não é apresentado por ocasião da aprovação do projeto civil para edificar:

- a) O contrato de empreitada ou outro regime para execução de obra;
- b) O registro dos empregados que irão trabalhar na obra.

#### 2.1. Habitação residencial:

- a) **SUPERIOR** - preocupação de estilo arquitetônico, revestimento externo de fachada com granilha, mármore, pedras, pastilhas, litocerâmica ou equivalente, acabamento interno fino e esmerado, possuir no mínimo 4 banheiros no corpo da casa, piso com tacos de primeira qualidade, madeira, mármore, granito, piso cerâmico de primeira qualidade, materiais vitrificadas ou similares, forro de laje ou acústico ou similares, janelas de tipo especial, copa-cozinha e banheiros com revestimento até o teto com azulejos, fórmicos ou similares;
- b) **PRIMEIRA** - revestimento externo de fachada com grafiato, mármore, pedras, pastilha, litocerâmica ou similares, acabamento interno bom, possuir 3 banheiros completos no corpo da casa, piso de tacos ou cerâmicos de primeira qualidade, forro de laje ou fibras especiais, janelas amplas de madeira ou metal, copa-cozinha com revestimento de azulejo até o teto;
- c) **MÉDIA** - revestimento externo com tinta látex ou similar, possuir 2 banheiros completos no corpo da casa, acabamento interno bom, janelas de ferro convencionais, forro de laje, revestimento na copa-cozinha e banheiros até a altura do teto, piso com cerâmica, paviflex, ou similares;
- d) **INFERIOR** - construções médias de acabamento inferior, possuir 1 banheiro completo no corpo da casa, forro de madeira ou laje, cozinha e banheiro parcialmente azulejados, piso de cerâmica ou similares;
- e) **POPULAR** - revestimento externo de argamassa, cal e areia, sem pintura ou com pintura de caiação, piso cimentado, sem forro ou com forro de madeira, copa-cozinha com piso de cerâmica ou cimentado, cozinha sem azulejos e banheiro simples;

#### 2.2. Edificações comerciais

- a) **SUPERIOR** - edificações de alvenaria de fino acabamento, com materiais de construção classificados como de linha especial;



- b) **PRIMEIRA** - edificações de alvenaria, com acabamento bom com materiais de primeira linha, piso para grandes tonelagens, estrutura de concreto armado e vencendo grande vãos;
- c) **MÉDIA** - edificações de alvenaria, de bom acabamento com material de segunda linha;
- d) **INFERIOR** - edificações de alvenaria ou madeira, com acabamento rústico com material simples;

### 2.3. Edificações industriais

- a) **SUPERIOR** - construções com características industriais definidas, estruturas para vencer vãos, piso de concreto, paredes revestidas de primeira qualidade, barras impermeabilizadas, acabamento esmerado;
- b) **PRIMEIRA** - construções industriais com estrutura para vãos médios, piso de concreto, paredes revestidas, acabamento com materiais de primeira linha;
- c) **MÉDIA** - barracões industriais de pequeno porte, pilares de concreto, alvenaria ou madeira, piso sem revestimento, pé direito reduzido, acabamento inferior;
- d) **INFERIOR** - barracões industriais, acabamento rústico ou precário;

### 2.4. Edificações especiais:

Compreendendo outras edificações do gênero e suas espécies tais como pontes, viadutos, calçamentos, pavimentações, obras de arte civis.